PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019

CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES

Edital nº 001 - Abertura

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, com fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 406, de 17 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, e Decreto nº 068, de 12 de abril de 2019, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, cadastro de reserva de professores para contratação em regime de designação temporária para atuar no Ensino Fundamental Final nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré - ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado – cadastro de reserva - é para a contratação de professores, a fim de atender as necessidades de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, visando substituir e/ou suprir a falta na respectiva carreira em decorrência de:

a) exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença;

b) do exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

c) prestação de serviços públicos essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

d) atividades especializadas de apoio a estudantes com deficiência.

1.1.1 Também poderá haver a contratação de profissionais nas hipóteses de vagas sem carga horária necessária para convocação de candidatos aprovados em concurso público.

1.2 Compreendem-se como fases do Processo Seletivo Simplificado: inscrição, classificação, chamada e contratação de Professores nos termos deste Edital.

1.3 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.4 Caberá à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através do Decreto nº 131, de 28 de agosto de 2019 (art. 4º), a coordenação do Processo Seletivo Simplificado de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, bem como a solução dos casos omissos.

1.5 Os profissionais que vierem a ser contratados por meio deste Edital poderão atuar em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, bem como em outros locais para os quais forem designados, em função pedagógica.

2. DAS VAGAS

2.1 Código, cargo/função, área de atuação e pré-requisitos:

Código	Cargo/ Função	Área de Atuação	Pré-requisitos
01	Professor PB Língua Portuguesa	Ensino Fundamental Final	**HABILITADOS -** Licenciatura Plena em Letras **OU** outra Licenciatura na área de educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada **OU** Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens **OU** graduação em Letras acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. **NÃO HABILITADOS -** Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Letras **OU** Graduados em Comunicação Social **OU** graduados em jornalismo **OU** Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Linguagens.
02	Professor PB Língua Inglesa	Ensino Fundamental Final	**HABILITADOS -** Licenciatura Plena em Letras/Inglês **OU** Licenciatura Plena em Português/Inglês **OU** outra Licenciatura na área da Educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada. **NÃO HABILITADOS -** Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Letras /Inglês **OU** Graduados em qualquer área da educação acrescidos de Curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa.
03	Professor PB Geografia	Ensino Fundamental Final	**HABILITADOS -** Licenciatura Plena em Geografia **OU** Graduação em Geografia acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada **OU** outra Licenciatura na área da educação acompanhada de Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada **OU** Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais. **NÃO HABILITADOS -** Estudante que tenha concluído o 5º período do curso de licenciatura de Geografia **OU** Graduados em Oceanografia **OU** Graduados em Turismo **OU** Graduação em Geografia **OU** Estudante que tenha concluído o 5º período de Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais.

2.2 As atribuições dos cargos são aquelas previstas no Anexo II deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas online, no site www.jaguare.es.gov.br, no período compreendido **entre 09 horas do dia 09 de setembro de 2019 às 17 horas do dia 10 de setembro de 2019,** observando o fuso horário de Brasília/DF.

3.2 O Poder Público Municipal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

3.3.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de finalizado sua inscrição no site.

3.4 É de responsabilidade do candidato a impressão do comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

3.5 A relação da classificação dos candidatos inscritos será publicada no endereço eletrônico descrito no item 3.1 deste Edital conforme cronograma previsto no Anexo I.

3.6 O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições, com códigos diferentes, porém, uma vez assumido um cargo/função, o candidado convocado somente poderá assumir outro se houver compatibilidade de horário, ou seja, não será permitida a desistência do primeiro cargo para assumir o segundo.

3.7 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem declarados na inscrição é exclusiva do candidato.

3.8 São requisitos para a inscrição como candidato do presente PSS:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;

b) ter, na data da convocação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;

d) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para cargo/função, conforme descrito no item 2.1,para candidatos Habilitados e Não Habilitados, deste Edital;

f) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

g) enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

h) não terem seus contratos rescindidos ou em andamento através de processos administrativos nos anos de 2017, 2018 e 2019;

i) não ter antecedentes criminais.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

4.1 No ato da chamada, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais e cópias legíveis para serem autenticados pela Comissão deste PSS ou pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação:

a) todos os documentos pessoais declarados na inscrição;

b) comprovante dos pré-requisitos para o cargo/função (item 2.1) pleiteado. As certidões e declarações só serão aceitas na versão original.

c) laudo médico emitido nos últimos 06 (seis) meses para o candidato que se declarar com deficiência, comprovando a compatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado.

4.2 A não comprovação das informações declaradas na inscrição para o cargo/função pretendido resultará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

4.3 Os Programas Especiais de Formação Pedagógica somente serão aceitos se apresentados juntamente com DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR do curso superior, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso pelo MEC.

4.4 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando de formação acadêmica e/ou cursos realizados no exterior, conforme dispõe o art. 48, § 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394/96.

4.5 Documento de não antecedência criminal.

5. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência aplicam-se as disposições Decreto Federal nº 3.298/1999, com redação dada pelo Decreto 5.296/2004, e Lei nº 7.853/1989.

6. DA ETAPA E DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Este Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa para todos os cargos/funções, constituída de prova de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Edital.

6.2 A comissão coordenadora deste PSS publicará no site www.jaguare.es.gov.br o resultado da classificação dos candidatos inscritos, conforme cronograma previsto no Anexo I.

6.3 A lista dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos.

6.4 O candidato classificado será admitido mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.5 A classificação do candidato neste PSS não obriga a Administração a contratá-lo. Todavia, as contratações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação para o cargo/função de acordo com o número de vagas.

6.6 Em caso de empate na classificação, o desempate obedecerá a maior idade do candidato, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 Na Prova de Títulos serão considerados:

Cargos de nível superior: Professor

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃOPOR CURSO
a) Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação. Será considerada apenas 01 (uma).	20,0
b) Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. Será considerada apenas 01 (uma).	15,0
c) HABILITADO - Pós-Graduação "Latu Sensu", com duração mínima de 360 horas, na área da educação. Será considerada apenas 01(uma). **NÃO HABILITADO -** Pós-Graduação "Latu Sensu", com duração mínima de 360 horas, na área da educação. Será considerada apenas 01(uma).	10,0
d) Cursos de formação continuada no cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber, 2016, 2017 e 2018. Considerar-se-á somente a apresentação de 01 (um) título por ano.	1,0 (por ano)
e) Outros cursos de formação continuada na área da educação com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluídos nos últimos 03 (três) anos, a saber, 2016, 2017 e 2018. Considerar-se-á somente a apresentação de 01 (um) título por ano.	0,5 (por ano)
f) Tempo de serviço na área da educação, como docência, professor pedagogo e gestão escolar, até o limite de 40 meses; no período de agosto/2009 a agosto/2019.	0,5 (Meio ponto por mês)

* Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.

7.1.1 O certificado da Olimpíada de Astronomia e Astronáutica não será considerado como formação, por ter apenas caráter de comprovação de participação.

7.1.2 Os certificados dos cursos do quadro acima deverão estar em conformidade com item 2.1.

7.1.3 O certificado do curso TRILHAS deverá ser apresentado junto com a declaração (que valida o mesmo) expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.2 Critérios para atribuição da pontuação:

7.2.1 Formação acadêmica:

a) Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

b) Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), com duração mínima de 360 horas, no certificado ou histórico do curso deverá constar, preferencialmente, a área de conhecimento do curso e o resultado do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Considerar-se-á a especialização em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função. Os cursos deverão cumprir as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar: - Res. N° 12/83; ou - Res. N° 03/99; ou - Res. CNE/CES N° 01/01; ou - Res. CNE/CES N° 01/07; ou - Res. CNE/CES Nº 01/08; ou - Res. CNE/CES Nº 03/11; ou - Res. CNE/CES Nº 04/11; ou - Res. CNE/CES Nº 07/11; ou - Res. CNE/CES 2/2014.

c) Para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o Certificado no qual conste a comprovação da defesa e aprovação da Dissertação/Tese ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar. Só será considerado o mestrado e doutorado em educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.

d) Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

e) Não será aceito protocolo de documento.

f) Certidão ou declaração de graduação ou de Pós-Graduação será aceita apenas na versão original ou em cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar.

g) Para os candidatos que colaram grau há mais de 24 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996.

h) O candidato quando ESTUDANTE, que concluiu o 5º período, no ato da convocação, deverá apresentar declaração atualizada na versão original do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar.

i) A declaração expedida on-line deverá constar o código de assinatura para averiguações da autenticidade.

7.2.2 Cursos:

a) Formações no cargo/função pleiteada na área da educação, no mínimo 40 horas, concluídas nos últimos 03 (três) anos, a saber: 2016, 2017 e 2018;

b) Os cursos deverão ser comprovados por meio de Certificados, em papel timbrado e contendo carimbo de CNPJ da entidade que ofereceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento, data de expedição do mesmo e relação dos conteúdos programáticos;

c) Serão considerados certificados de cursos no cargo/função pleiteada na área da educação, ou certificados de ministração de oficinas e palestras, ou certificados de participação em cursos na qualidade de formador/tutor/coordenador, todos os documentos anteriores expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciada pelo MEC, Conselho Estadual de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Secretarias Municipais de Educação ou com instituições que tenham convênio, parceria ou que sejam autorizados, promovidos e/ou divulgados por esta Secretaria e Conselho Municipal de Educação de Jaguaré/ES. Todos os itens anteriormente descritos concluídos nos anos de 2016 a 2018;

d) Quando não possuir CERTIFICADO, será necessário a entrega de DECLARAÇÃO (válida por 1 ano) de Conclusão do Curso, acrescida dos conteúdos programáticos do curso, contendo carimbo e assinatura do órgão expedidor;

e) Os certificados expedidos on-line deverão constar além dos requisitos citados na alínea “c”, o código de assinatura para averiguações da autenticidade;

f) Os certificados excedentes de graduação e de Pós-Graduação não serão aceitos como curso avulso;

g) Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

7.2.3. Tempo de serviço:

7.2.3.1 Para efeito de classificação de candidatos:

a) Professor: na pontuação referente ao tempo de serviço, será considerada a atuação na área da educação como docência, professor pedagogo e gestão escolar até o limite de 40 (quarenta) meses, no período de agosto/2009 a agosto/2019;

7.2.3.2 O tempo de serviço do professor localizado em função administrativa não será computado.

a) Para fins de contagem de tempo de serviço, a comprovação de experiência profissional dar-se-á através de:

I - Órgão público: Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, comprovando a atuação na função pleiteada.

II - Empresa Privada: Declaração que comprove a experiência específica, devidamente assinada pelo responsável, contendo, obrigatoriamente o CNPJ do empregador, o nome do cargo/função ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia da CTPS (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho).

b) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo/função ou emprego, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas;

c) O tempo de serviço prestado através de estágio, projetos e programas não será computado.

8. DOS RECURSOS

8.1 Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado terá o período de 11 e 12/09/2019, para apresentar recurso, conforme cronograma do Anexo I.

8.2 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

8.3 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá, eventualmente, ocorrer à alteração da classificação inicial obtida pelo candidato, para uma classificação superior ou inferior, ou, até mesmo, sua desclassificação.

8.4 Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

a) em desacordo com as especificações contidas neste capítulo;

b) fora do prazo estabelecido;

c) sem fundamentação lógica e consistente;

d) com argumentação idêntica a outros recursos; e

e) para alteração de dados informados no ato da inscrição.

8.5 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso do recurso e demais recursos não mais previstos neste Edital.

8.6 A Comissão Coordenadora do PSS constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.7 A apresentação de recurso deverá ser feito em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br, no período entre **17:30 horas do dia 11 de setembro de 2019 às 17 horas do dia 12 de setembro de 2019,** conforme Anexo I deste Edital.

8.8 Após análise dos recursos será publicado no site www.jaguare.es.gov.br, a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso.

9. DA CHAMADA

9.1 A chamada ocorrerá através de envio de e-mail ao candidato e publicação no site www.jaguare.es.gov.br, de modo que a Secretaria Municipal de Educação possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

9.1.1 O prazo para comparecimento será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local. Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será RECLASSIFICADO para o final da lista.

9.2 No ato da escolha das vagas o profissional deverá apresentar cópia do comprovante da inscrição, documentos pessoais, títulos e experiência profissional (originais e cópias) informados na inscrição. Se o candidato for ocupante de outro cargo, deverá apresentar declaração do local de trabalho com registro do horário.

9.3 Ao candidato que escolher uma vaga não será permitida troca da mesma até o término do contrato, exceto por autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação atendendo o interesse maior da municipalidade e quando ambas as partes envolvidas na troca estiverem de acordo.

9.4 A Unidade de Ensino, turma e o turno de trabalho serão escolhidos pelo candidato classificado conforme vagas que surgirem.

9.5 A chamada para escolha de vagas obedecerá à ordem classificatória e será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.6 A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente.

9.6.1 No ato da chamada o candidato poderá desistir da sua classificação e posicionar-se em último lugar na lista de classificados, assinando o termo de reclassificação. Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

9.7 Somente nos casos de existência de vagas, depois de encerrada a lista dos candidatos classificados Habilitados, é que serão chamados os candidatos classificados em Não Habilitados.

9.8 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer na Secretaria Municipal de Educação para escolher a vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

9.9 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração documento de identidade ou outro documento com foto.

9.9.1 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art.654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.9.2 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

9.10 O procedimento de chamada obedecerá à rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas que surgirem.

9.11 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail e problemas com o provedor do e-mail do candidato.

9.12 Na publicação no site www.jaguare.es.gov.br e no contato por e-mail será informado a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

9.13 O candidato que trocar o e-mail após a inscrição deverá informar, mediante requerimento devidamente protocolado junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

10.1 Os vencimentos dos profissionais contratados por meio deste PSS será o constante da Tabela, na referência inicial do cargo pleiteado, conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor	I	25 h	R$ 1.534,59
	II	25 h	R$ 1.549,93
	III	25 h	R$ 1.565,42
	IV	25 h	R$ 1.588,90
	V	25 h	R$ 1.774,80

10.2 A remuneração do profissional contratado em Designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada no cargo/função pleiteado.

10.3 A mudança de nível prevista no Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006) durante o período do contrato de trabalho é exclusiva do servidor efetivo.

10.4 Conforme Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Jaguaré (Lei nº 673/2006), a carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

10.4.1 O profissional do magistério contratado em regime de designação temporária para atender as Unidades de Ensino de tempo integral (Escola Comunitária Rural Municipal – ECORM e EMEF "Novo Tempo") terá obrigatoriamente sua carga horária estendida em 15 (quinze) horas semanais.

10.4.2 As disciplinas com carga horária igual ou inferior a 15 (quinze) horas serão feitas extensões com profissional já contratado.

10.5 Por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

10.6 O candidato que for contratado deverá participar de formação, preferencialmente fora do horário de serviço, ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação e/ou Ministério da Educação durante o ano letivo de 2019.

10.7 Ao profissional do Magistério, detentor de cargo na área das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal e Escola Privada, só será permitido à contratação na Rede Pública Municipal de Ensino, no caso em que fique comprovada a possibilidade de cumprimento de horário (compatibilidade de horários). Considerando os seguintes horários:

a) Turno Matutino: 07h às 12h;

b) Turno Vespertino: 12h30min às 17h30min;

c) Turno Noturno: 18h20min às 22h30min.

10.8 Em conformidade com o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 438/1998**, o** profissional que escolher vagas nas Unidades de Ensino do PROVER será membro nato do Conselho de Escola.

11. DA RESCISÃO

11.1 A contratação firmada de acordo com este Edital, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

a) pelo término do prazo da contratação;

b) iniciativa do contratado;

c) se incorrer em falta disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 683/2006;

d) na hipótese de novas convocações e realização de concurso público pela municipalidade;

e) na hipótese de redução de números de estudantes\turmas que extinguiu;

f) na hipótese do professor efetivo retornar para sua lotação de origem.

11.2 Serão de responsabilidade do corpo técnico-administrativo e pedagógico da Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado.

11.3 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado este deverá comunicar, via ofício o fato à Chefia Imediata com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.4 O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Jaguaré-ES fica ciente que estará sujeito às avaliações periódicas realizadas pelo corpo técnico administrativo e conselho de escola da unidade de ensino na qual estiver lotado. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta Municipalidade.

11.5 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar resultará na rescisão imediata do contrato ou na não renovação de seu contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O candidato classificado que no ato da chamada se encontrar de licença maternidade, deverá escolher a vaga conforme sua classificação, somente assumindo após o término da licença.

12.2 O contratado que assumir uma lotação/localização e desistir terá sua contratação cessada.

12.3 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a cessação da contratação da Designação Temporária a qualquer momento mediante: Processo Administrativo, caso o funcionário não esteja atendendo às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino; por redução de turmas; pela assunção de profissional efetivo nomeado por concurso público; retorno do professor efetivo para sua lotação de origem ou decisão judicial.

12.4 O candidato classificado deverá manter o e-mail atualizado junto a Secretaria Municipal de Educação.

12.5 As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico no site www.jaguare.es.gov.br e no e-mail do candidato convocado.

12.6 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação/desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.7 Os convocados no presente PSS serão admitidos sob o Regime Estatutário, e regido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

12.8 Este PSS terá validade até o fim do ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS e a Secretaria Municipal de Educação.

12.10 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este PSS;

12.11 A classificação neste PSS não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.12 Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

I - Anexo I – Cronograma;

II - Anexo II - Atribuições dos Cargos.

12.13 Toda e qualquer solicitação ou demanda deverá ser feita por escrito através de e-mail administrativosemec@jaguare.es.gov.br a ser enviada diretamente a Comissão do Processo Seletivo Simplificado que será responsável exclusivamente pela solução do problema e encaminhamento das demandas.

Jaguaré - ES, em 30 de agosto de 2019.

CARLOS JOSÉ NICOLAC ZANON
Secretário Municipal de Educação do
Município de Jaguaré - ES
Portaria nº 002/2018

PSS nº 004/2019

ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO/LOCAL
PUBLICAÇÃO	30/08/2019	13:00h www.jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	09/09 e 10/09/2019	Início às 09 horas do dia 09 de setembro de 2019 e término às 17 horas do dia 10 de setembro de 2019. www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO PROVISÓRIO (Previsto)	11/09/2019	17h www.jaguare.es.gov.br
RECURSO (Previsto)	11 e 12/09/2019	Início às 17:30 horas do dia 11 de setembro de 2019 e término às 17 horas do dia 12 de setembro de 2019 www.jaguare.es.gov.br
RESULTADO FINAL (Previsto)	13/09/2019	17h www.jaguare.es.gov.br

PSS nº 004/2019

ANEXO II

Atribuição dos Cargos

PROFESSOR: Compreende os cargos que se destinam à docência na educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas; participar da elaboração do projeto pedagógico de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, trabalhando os conteúdos de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; realizar a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, utilizando instrumentos que possibilitem a verificação do aproveitamento dos alunos e da metodologia aplicada; estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, utilizando-se de metodologias específicas; elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar; participar da realização da avaliação institucional; realizar pesquisas na área de educação; executar outras atribuições afins.